



Resposta ao Requerimento nº 134/2025

Autoria: MÔNICA MORANDI

Assunto: *Informações sobre a fiscalização de festas em chácaras particulares nos finais de semana e sobre a necessidade de legislação específica para a atuação da Guarda Civil Municipal.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho as informações solicitadas no requerimento em epígrafe na forma do anexo, produzido pela equipe técnica do SSPC e SF/PMV.

Finalmente, a gestão 2025-2028, que ora se inicia, ficará marcada como um “novo tempo” para Valinhos, em que a população valinhense será tratada com dignidade e respeito e que os serviços públicos serão reorganizados paulatinamente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e patenteado respeito.

Valinhos, 1 de abril de 2025.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos



Proc. Administrativo 2- 3.258/2025

De: Brenda P. - SSPC

Para: SG-DRI - Departamento de Relações Institucionais

Data: 07/03/2025 às 08:45:23

Setores envolvidos:

SG-DRI, SSPC, SF-DFP, SF-DRF, SSPC-DCO

4ª SESSÃO - REQUERIMENTO 134/2025

1 - A Guarda Civil Municipal detém equipe de fiscalização nos períodos de descanso semanais e feriados, e a fiscalização de perturbação do sossego pode ser realizada mediante a solicitação.

3 - O município carece de regulamentação específica, dispondo apenas do Projeto de Lei do Silêncio.

4 - Até o presente momento não há previsão, entretanto, a Administração se proporá a reapresentar o projeto de lei posteriormente.

5 - Os meios de denúncia disponibilizados são os números telefônicos 153 e 3869-3535.

6 - A providência emergencial passível de ser adotada é quando o cidadão se sentir incomodado, sendo-lhe incumbente acionar os órgãos municipais competentes, a exemplo da GCM e da Fazenda.

—

Brenda Pires

Estagiária de Direito



Proc. Administrativo 5- 3.258/2025

De: Vitor S. - SF-DRF-DRM-AF2-VAOS

Para: SF-DRF-DFP - Divisão de Fiscalização de Posturas

Data: 20/03/2025 às 15:00:54

Setores envolvidos:

SG-DRI, SSPC, SF-DFP, SF-DRF, SSPC-DCO, SF-DRF-DFP, SF-DRF-DRM-AF2-VAOS

4ª SESSÃO - REQUERIMENTO 134/2025

Sr. Coordenador,

Em atendimento à solicitação, informamos que apenas o item 6 do requerimento nº 134/2025, apresentado pelo Nobre Vereador, é de competência da nossa área de atuação.

- **1- Resposta:** Compete à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania;
- **2- Resposta:** Compete à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania;
- **3- Resposta:** Compete à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania;
- **4- Resposta:** Compete à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania;
- **5- Resposta:** Compete à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania;
- **6- Resposta:** Na maioria dos casos, a Prefeitura, por meio da Guarda Civil Municipal, é responsável pela fiscalização de perturbação do sossego público, enquanto a Secretaria da Fazenda atua nas questões de licenciamento e tributação. Ou seja, a Auditoria Fazendária realiza a fiscalização de festas quando estas são abertas ao público em geral e envolvem a venda de ingressos (constatação de comércio/serviços). Nesse caso, é necessária a autorização por parte da municipalidade, mediante a apresentação dos documentos exigidos para a liberação do evento, juntamente com o pagamento dos tributos devidos e demais exigências.

Diante do exposto, encaminhamos as informações que nos competem.

Atenciosamente,

—

VITOR AP. DE OLIVEIRA SANTOS

Auditor Fiscal